

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

#### LEI MUNICIPAL Nº 439 / 2009

"Cria o conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Iaras – SP (O Jovem no Mundo Digital) e dá outras Providencias".

**PAULO SERGIO DE MORAES,** Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **f**az saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre a <u>Criação do Conselho</u> Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Iaras - SP (O Jovem no Mundo Digital) e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrando entre a União Federal por intermediário do Ministério das comunicações e o município de Iaras-SP, através do processo n°. 53000.051102/2007..

Art. 2° - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** - O conselho gestor do município de laras tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

## CAPÍTULO II Seção I

#### Da Finalidade do conselho gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4° A finalidade do conselho gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício plena da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

#### Seção II

Das Obrigações do Conselho do Telecentro comunitário

D



Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

### Art. 5° O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I Realizar a gestão do telecentro;
- II guiar todo o processo de criação do telecentro a longo prazo, bem como assegurar seu contínuo funcionamento.
  - III ajudar a gestão e fiscalização do telecentro:
  - IV organizar o uso do Telecentro pela comunidade:
- V assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
  - IX coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
  - X regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo Único** - Uma das primeiras tarefas do conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

### Seção III Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

**Art. 6° -** O telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital:
- II igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

**Art. 7° -** A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:





Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

- I Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
  - II desenvolvimento social e econômico da comunidade.
- III aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.
- IV redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
  - V capacitação da população e inseri-la na sociedade;

### CAPÍTULO III

### Seção I Da criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

- **Art. 8°** Fica criado o conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Iaras, Estado de São Paulo, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.
- Art. 9° O conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

### Seção II Da composição do Conselho Gestor

- **Art. 10° -** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário doravante denominado pela sigla C.G.T.C., é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.
- **§ 1°** O conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Responsável do Município de Iaras-SP.
- § 2° O Conselho Gestor de Iaras SP, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:
- I Sendo (02) representantes do governo, um, ligado a Secretaria Responsável e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II 03 (três) representantes da sociedade civil organizada dentre as entidades e organizações existentes no Município, escolhidos bienalmente e indicados pelas respectivas entidades.





Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

- § 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do conselho gestor serão oficializados mediante Decreto publicado a ser baixada pela Secretaria de Administração e Finanças.
- Art. 11 O membro dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício de interesse público relevante, não remunerado.
- § 1º Os membros efetivos do conselho Gestor serão substituídos em sua funções, por motivos de falta injustificada a 2 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.
- § 2° Os membros do conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.
- **Art. 12** Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestão Municipal de Assistência Social.

### Seção III Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

**Art. 13** - A diretoria do conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Art. 14** - O conselho Gestor terá funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I Plenário;
- II Presidente;
- III Vice-Presidente;
- IV Secretária:e
- V Vice-Secretária

**Art. 15** - O plenário é construído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao conselho.

Art. 16 As atribuições do Presidente do Conselho Gestor

são:





Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo CNPJ – n° 57.263.949/0001-00

- I cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II representar externamente o Conselho Gestor;
- III convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário:
- IV preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
  - VIII decidir sobre as questões de ordem;
  - IX convocar reuniões as extraordinárias quando necessário:
- X propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
- **Art. 17** Ao vice-presidente do conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.
- **Art. 18** São atribuições do Secretário do Conselho Gestor;
- I organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário:
  - II responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV distribuir aos conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao conselho;
- V preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
  - VI responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII assinar os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII comunicar à entidade a ausência do conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário;
- **Art. 19 -** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com numero a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

**Parágrafo Único** - Todas as sessões do conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.





Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

#### **CAPÍTULO III**

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** Considerar-se-á instalado o conselho Gestor do Telecentro Comunitário em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Pref. Mun. de Iaras, 12 de maio de 2009.

Paulo Sergio de Moraes Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE 1418AS

Registrauo(a) nesta Secretaria son nº 477, fis 14, tivro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na imprensa e Afixadofa) nos árrios da Prefedura e da Cámara

Art. 95 L. U. M.

IARAS, 12

Margos Vose Rosa Chele de Gabinete